



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

PROJETO DE LEI N° _____/2023:

EMENTA: Autoriza a criação do CIRCUITO CULTURAL, GASTRONÔMICO E TURÍSTICO no município de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que os edis juazeirenses aprovaram e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico no município de Juazeiro do Norte-CE.

Art 2º - - O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do município de Juazeiro do Norte-CE, tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Circuito;

II - atrair investimentos para manutenção da área do Circuito, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III - incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo, no âmbito do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do município de Juazeiro do Norte-CE;

IV - preservar a memória histórica, cultural e turística do território;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

V - criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do município de Juazeiro do Norte-CE, em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI, Secretaria Municipal de Turismo e Romaria – SETUR, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP bem como sua Autarquia de Meio Ambiente - AMAJU, Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SESP, bem como suas respectivas entidades Guarda Civil Metropolitana e DEMUTRAN, Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

VI - implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;

VII - incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;

VIII - realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Circuito;

IX - propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, iluminação pública, informação, infraestrutura, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Circuito.

X – realizar o mapeamento de estabelecimentos comerciais que se enquadram no perfil abordado desta presente lei.

Art 3º - - Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, localizados na área de jurisdição do município de Juazeiro do Norte-CE, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio histórico.

Art 4º - As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

cadastrados como integrantes do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Juazeiro do Norte-CE, assim como com órgãos estaduais e federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Circuito, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art 5º - O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Juazeiro do Norte, deverá ser incluído como atração turística da cidade de Juazeiro do Norte-CE, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

JUSTIFICATIVA

Caros colegas vereadores, é com muita satisfação que vos apresento a seguinte proposição que traz diretrizes para fomentos cultural, gastronômico e turístico da cidade de Juazeiro do Norte.

Após análise minuciosas, verifiquei que os romeiros e turistas que chegam em nossa cidade para visitar-nos, não dispõem de informações sobre onde visitar locais para apreciar nossas riquezas, bem como ter acesso a culinária local e atrações dos nossos artistas locais.

Então proponho a análise e apreciação por parte dos senhores Edis, com olhar voltado ao desenvolvimento do comércio local com a criação do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Juazeiro do Norte.

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS
VEREADOR AUTOR